



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 071/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao saudá-los cordialmente, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que prevê a alteração nas alíneas “a”, “b” e “c” do §1º, o §6º e a alínea “f” do § 9º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.472, de 04 de janeiro de 1993.

Ademais, o presente Projeto de Lei revoga o §7º do artigo 4º da mesma legislação.

Destacamos que estamos realizando as alterações necessárias, algumas, inclusive, já determinadas na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70022807622, julgada em 20/10/2008, que segue em anexo, que já estava sendo cumprida, porém, ainda não atualizada na legislação.

Ademais, no respectivo projeto também propõe a revogação do §7º, do artigo 35, da Lei Municipal nº 1.472/93.

Além disso, o referido Projeto de Lei está sendo encaminhado à esta Casa Legislativa a pedido do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB.

Assim, certo de contarmos com vossas compreensões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO DO SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

Ao Senhor
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA
PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 071/2017, de 14 de agosto de 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.472/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera a redação das alíneas “a”, “b” e “c” do §1º, o §6º e a alínea “f” do § 9º, bem como revoga o §7º, todos do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1.472, de 04 de janeiro de 1993, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º. (...)

§ 1º (...)

a) 03 (três) membros titulares, e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores estatutários integrantes do Quadro Efetivo do Município, para um mandato individual de 3 (três) anos, facultada a respectiva recondução, sendo que um destes será nomeado o Presidente do Conselho Deliberativo;

b) 03 (três) membros titulares, e respectivos suplentes dos Servidores Públicos Municipais, indicados por instituições, sindicatos e outras agremiações congregadoras dos Servidores Públicos Municipais Estatutários, sendo a Associação dos Municípios de Campo Bom - AMCB; o Sindicato dos Servidores Municipais de Campo Bom - SISEMUCB; e o Grêmio dos Servidores Municipais de Campo Bom - GSMCB, para um mandato individual de 3 (três) anos, facultada a recondução, seja de titulares, seja de suplentes; e

c) 01 (um) membro titular, e respectivo suplente, representante dos servidores estatutários municipais inativos pensionados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom, indicado por assembleia geral pelo Instituto convocada, para um mandato individual de 03 (três) anos, facultada a recondução, seja do titular, seja do suplente.

§ 6º. Por solicitação das instituições, sindicatos e outras agremiações congregadoras dos Servidores Públicos Municipais Estatutários, os respectivos representantes titulares indicados para integrar o Conselho Deliberativo, poderão ser exonerados pelo Prefeito Municipal, hipótese em que se empossará os suplentes como titulares, segundo os procedimentos retro enunciados.

§ 7º - REVOGADO

§ 9º (...)

f) não seja vinculado ao sistema previdenciário mantido e administrado pelo IPASEM.

Art. 2º. Revoga o §7º do artigo 35 da Lei Municipal nº 1.472, de 04 de janeiro de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de agosto de 2017.

JOSÉ ROBERTO DO SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.